

INCONSTITUCIONAL



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.946	035	daniel

LEI MUNICIPAL Nº 4.946

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA PARA PAGAMENTO DE CAÇAMBAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

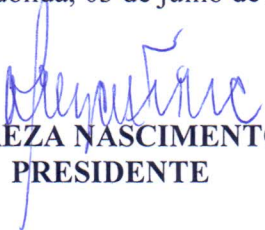
Artigo 1º. Fica concedida a isenção do pagamento de taxas para uso de caçambas fornecidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda-RJ, a todas as pessoas com moradia dentro desta jurisdição, e que comprovem, no ato de preenchimento da guia, vencimentos com base no valor de até 3 (três) salários mínimos ou em situação de desemprego, ficando inalterada a gratuidade total nos custos do serviço a todas as pessoas com idade igual ou acima de 65 anos e portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. Terá direito à gratuidade as pessoas constantes no Art. 1º, podendo solicitar o número de caçambas necessárias para atender a demanda do usuário.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.


AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1127
DE 25 / 07 / 2013

Projeto de Lei nº 009/13
Autor: Vereador Adão Henrique Moreira



INCONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.946

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA PARA PAGAMENTO DE CAÇAMBAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedida a isenção do pagamento de taxas para uso de caçambas fornecidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda-RJ, a todas as pessoas com moradia dentro desta jurisdição, e que comprovem, no ato de preenchimento da guia, vencimentos com base no valor de até 3 (três) salários mínimos ou em situação de desemprego, ficando inalterada a gratuidade total nos custos do serviço a todas as pessoas com idade igual ou acima de 65 anos e portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. Terá direito à gratuidade as pessoas constantes no Art. 1º, podendo solicitar o número de caçambas necessárias para atender a demanda do usuário.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE